

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.  
CNPJ/ME n.º 79.430.682/0001-22 NIRE 413.00090.26-2  
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO  
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2022

**Data, Horário e Local:** Em 13 de julho de 2022, às 10 horas, por meio de videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração da Farmácia e Drogaria Nissei S.A. ("Companhia").

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Sergio Maeoka e secretariados por Alexandre Maeoka.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) a realização da 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "1ª Série" e "2ª Série", respectivamente, e "Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Série em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, "Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente) e a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita");

(ii) a constituição de Garantia Real (conforme abaixo definido) para assegurar o cumprimento, pela Companhia, das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures;

(iii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, bem como para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e à constituição da Garantia Real, bem como contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e constituição de Garantia Real; e

(iv) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

**Deliberações:** Instalada a reunião, após discussões das matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram:

(i) nos termos do art. 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e do art. 26, alínea (xxiv), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características, a serem reguladas no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, os Fiadores (conforme abaixo definido) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

(a) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados, no curso ordinário dos negócios da Companhia, da seguinte forma: (i) pré-pagamento no valor de principal de aproximadamente R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) das seguintes operações de crédito vigentes contratadas junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") (i.a) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n.º 000000592850275; e (i.b) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n.º 000000782404741; (ii) pré-pagamento no valor de principal de aproximadamente R\$27.800.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais) das seguintes operações de crédito vigentes contratadas junto ao Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") (ii.a) Cédula de Crédito Bancário n.º 10229948; e (ii.b) Contrato n.º 6111912200003; e (iii) uso geral de caixa, capital de giro, refinanciamento e alongamento de dívidas da Companhia.

(b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2022 ("Data de Emissão").

(c) **Data de início da rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

(d) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 – Balcão B3"), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(e) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional a ser prestada pela Nissei Administradora de Bens Ltda. e por Sergio Maeoka, na qualidade de fiadores (em conjunto, os "Fiadores").

(g) **Garantia Real:** Em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, a Companhia constituirá a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), por meio da assinatura e registro do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"), de: (i) direitos de crédito, presentes e futuros, equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Porcentual da Cessão Fiduciária"), decorrentes de transações efetuadas por meio de cartões de crédito e débito de determinadas bandeiras mencionadas no Contrato de Cessão Fiduciária, decorrentes de atividades relativas ao objeto social da Companhia, que sejam regularmente prestados pela Companhia em favor de seus clientes, direitos de crédito que são representados pela unidade de recebíveis que atenda a critérios de elegibilidade elencados no Contrato de Cessão Fiduciária, que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Arrecadadora (conforme abaixo definida) ("Recebíveis Performados dos Cartões"); (ii) todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na conta corrente mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), de movimentação restrita e de titularidade da Companhia ("Conta Arrecadadora"), conforme os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos os recursos depositados na Conta Arrecadadora, oriundos (a) dos pagamentos dos Recebíveis Performados dos Cartões; (b) de depósitos bancários realizados diretamente pela Companhia na Conta Arrecadadora, a qualquer momento ("Créditos Cedente"); e (c) Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Arrecadadora, ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas ("Direitos da Conta Arrecadadora"); e (iii) todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na conta corrente mantida junto ao Banco Depositário, de movimentação restrita e de titularidade da Companhia ("Conta Depósito"), conforme os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos os recursos eventualmente em trânsito na Conta Depósito, ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas ("Direitos da Conta Depósito"), quando em conjunto com os Investimentos Permitidos, os Recebíveis Performados dos Cartões, a Conta Arrecadadora e a Conta Depósito, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente");

(h) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na

Escritura de Emissão pela Companhia, os Fiadores prestarão garantia fidejussória, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, pelo valor total das obrigações da Companhia, principais ou acessórias, presentes e futuras, previstas na Escritura de Emissão ("Garantia Fidejussória" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias").

(i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), e quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento".

(j) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

(k) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário").

(l) **Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) Séries.

(m) **Quantidade:** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, ("Quantidade Total de Debêntures"), sendo (i) 70.000 (setenta mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série.

(n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** (i) As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 1ª Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Balcão B3. Caso qualquer Debênture da 1ª Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série até a data de sua efetiva integralização; e (ii) As Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 2ª Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série"), e em conjunto com a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, "Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Balcão B3. Caso qualquer Debênture da 2ª Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures, conforme o caso, poderão ainda, em qualquer data de integralização, ser colocadas com ágio (desde que aprovado pela Companhia) ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores desde que: (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e (ii) neste caso, a Emissora receba, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

(o) **Atualização monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(p) **Remuneração:** A remuneração das Debêntures será conforme o seguinte:

(i) **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Balcão B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série");

(ii) **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"), e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(q) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série serão pagas mensalmente a partir da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, até a Data de Vencimento da respectiva Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série" e "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, "Datas de Pagamento da Remuneração").

(r) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Observada a Amortização Extraordinária, o saldo do Valor Nominal Unitário: (i) das Debêntures da 1ª Série será amortizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2022, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) das Debêntures da 2ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do término do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de julho, outubro, janeiro e abril, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 2ª Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de

Amortização das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Amortização").

(s) **Local de pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3.

(t) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Balcão B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando as Datas de Pagamento coincidirem com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3 – Balcão B3.

(u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(v) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

(w) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Balcão B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

(x) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a partir de 15 de janeiro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série") e/ou o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"), e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, do prêmio *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas em montante equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures" e "Montante de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures", respectivamente).

Período de pagamento de Prêmio	Prêmio flat
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 15 de janeiro de 2023 (inclusive) até 15 de julho de 2023 (exclusive)	1,75%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 15 de julho de 2023 (inclusive) até 15 de julho 2024 (exclusive)	1,35%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 15 de julho de 2024 (inclusive) até 15 de julho de 2025 (exclusive)	1,00%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 15 de julho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,75%

Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de janeiro de 2022 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa (i) das Debêntures; ou (ii) das Debêntures da 1ª Série; ou (iii) das Debêntures da 2ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) do valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização



Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário e (c) prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Prêmio de Amortização"), conforme tabela abaixo.

Período de pagamento de Prêmio	Prêmio <i>flat</i>
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de janeiro de 2022 (inclusive) até 15 de julho de 2023 (exclusive)	1,75%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2023 (inclusive) até 15 de julho 2024 (exclusive)	1,35%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2024 (inclusive) até 15 de julho de 2025 (exclusive)	1,00%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 15 de julho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,75%

**Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, mediante aceite dos titulares das Debêntures ("Aquisição Facultativa"), observado o disposto no artigo 55, parágrafo

3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, inclusive a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Cláusula de Aquisição Facultativa da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicáveis às demais Debêntures.

(aa) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Nos termos do art. 26, alínea (xviii), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a constituição da Garantia Real para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

(iii) Autorizar a diretoria da Companhia a (a) praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião; (b) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição e seus aditamentos, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da constituição das Garantias no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas

com o fim de obtenção dos registros aplicáveis à implementação da Oferta Restrita; e (c) contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Garantia Real e da Oferta Restrita.

(iv) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 13 de julho de 2022

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Mesa:**

**Sergio Maeoka**  
Presidente

**Alexandre Maeoka**  
Secretário

**CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022 17:23 SOB Nº 20224726560. PROTOCOLO: 224726560 DE 14/07/2022.**

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209359826. CNPJ DA SEDE: 79430682000122.**

**NIRE: 41300090262. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2022.**

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**

**SECRETÁRIO-GERAL**

**www.empresafacil.pr.gov.br**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
COPADUBO S/A  
Sociedade Anônima de Capital Fechado  
CNPJ nº 27.918.834/0001-37  
NIRE 413.00297231**

Ficam convocados os senhores acionistas da **Copadubo S.A., CNPJ 27.918.834/0001-37**, na forma do seu Estatuto Social, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **04 de Agosto de 2022, às 17:00h, em primeira convocação**, com a totalidade de seus acionistas e, às **17:30h, em segunda convocação**, com qualquer número de acionistas presentes, na sede do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Paranaguá, situada na Avenida Gabriel de Lara, 2247, Rocio, Paranaguá, PR, a fim de se versar sobre a seguinte ordem do dia: **a) exame e discussão sobre a transferência/cessão de bens imóveis integrantes das matrículas 63.189 e 63.190 do Registro Imobiliário de Paranaguá-Pr a ser realizada pela Copadubo Transportes S/A. b) exame, discussão e aprovação sobre a concessão de crédito em valor previamente definido para aquisição de caçambas; c) exame, discussão e aprovação para intermediação de crédito bancário com a finalidade de proporcionar reforma de caçambas; d) exame, discussão e aprovação sobre a continuidade da concessão de crédito financeiro aprovado em assembleia anterior, em valor nela definido, com a finalidade de reforma de caminhões.** Informações Gerais: O acionista, seu representante legal ou procurador, para participar da Assembleia deverá observar as disposições previstas no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, apresentando o documento hábil de sua identificação. Em razão ainda da pandemia mundial de Covid-19, serão tomadas todas as medidas sanitárias indispensáveis para a realização de uma reunião segura a todos.

Paranaguá, 04 de Julho de 2022.

**Presidente do Conselho de Administração.**

**SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA  
CNPJ/MF 75.646.273/0001-07**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 08 de Agosto de 2022, às 17 horas, na sede social da Companhia, na Rua Afonso Botelho, 63, em Guarapuava, Estado do Paraná, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

I Aporte de Capital.

II Outros assuntos de interesse social.

Guarapuava - Pr, 18 de Julho de 2022.

A Diretoria

**URBIA CATARATAS S.A.**

NIRE 413.00316724 / CNPJ 46.984.425/0001-83

**Ata da Primeira Reunião do Conselho de Administração, realizada por videoconferência em 28/06/2022. 1. Realização:** Dia 28/06/2022, às 14h00, por videoconferência, através do Google Meet, conforme link enviado previamente a todos, pela Diretoria. **2. Quorum:** Conselheiros presentes na sua totalidade, na forma do Estatuto Social. **3. Convocação:** Conforme Parágrafo Segundo do Artigo 14 do Estatuto Social, mediante comunicação entregue, via e-mail, com ciência de todos os Conselheiros. **4. Direção dos Trabalhos:** Presidente: Sr. Pablo Ricardo de Oliveira Mórbiis; Secretário: Sr. Roberto Ribeiro Capobianco, ambos escolhidos na forma do Estatuto Social. **5. Ordem do Dia:** 1) Distribuição da parcela da remuneração anual global da Diretoria (artigo 23, "k" do Estatuto Social); 2) Aprovação da abertura de uma filial da Companhia no Município de Foz do Iguaçu - PR. **6. Deliberações:** Apreciados e discutidos os assuntos da Ordem do Dia, todos cientes das suas peculiaridades, colhidos os votos, foi aprovado por unanimidade: **6.1.** Referente à remuneração dos Administradores, fixada na Ata de Assembleia de Constituição de 27/06/2022: (i) em relação aos Conselheiros, distribuição na proporção de 25% para cada um dos Conselheiros eleitos na Assembleia de Constituição ocorrida em 27/06/2022; (ii) em relação aos Diretores, distribuição na proporção de 50% para cada um dos Diretores eleitos na Assembleia de Constituição ocorrida em 27/06/2022. **6.2.** A abertura de filial (Filial 01) na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no Parque Nacional do Iguaçu - BR 469 - km 30 s/n, CEP 85859-899, tendo por objeto a exploração das atividades de (i) restaurantes e similares (CNAE 56.11-2-01); (ii) lanchonetes, cafeteria, casas de chá, de sucos e similares (CNAE 56.11-2-03); (iii) bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (CNAE 56.11-2-05); bem como serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (CNAE 56.20-1-02). **7. Conclusão dos Trabalhos:** Sem mais, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou esta ata em forma de sumário, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada, digitalmente, pelos membros da mesa que a presidiu e por todos os presentes. **Mesa:** Pablo Ricardo de Oliveira Mórbiis - Presidente; Roberto Ribeiro Capobianco - Secretário. **Membros:** Roberto Ribeiro Capobianco; Victor Serrano Pereira; Pablo Ricardo de Oliveira Mórbiis e Ricardo Beraldi Porto. JUCEPAR em 06/07/2022, sob o nº 41902090317.

**URBIA CATARATAS S.A.**

NIRE 413.00316724 / CNPJ 46.984.425/0001-83

**Ata da Terceira Reunião do Conselho de Administração, realizada por videoconferência em 08/07/2022. Rerratificação. 1. Realização:** Dia 08/07/2022, às 10h, por videoconferência, através do Google Meet, conforme link enviado previamente a todos, pela Diretoria. **2. Quorum:** Conselheiros presentes na sua totalidade, na forma do Estatuto Social. **3. Convocação:** Conforme Parágrafo Segundo do Artigo 14 do Estatuto Social, mediante comunicação entregue, via e-mail, com ciência de todos os Conselheiros. **4. Direção dos Trabalhos:** Presidente: Sr. Pablo Ricardo de Oliveira Mórbiis; Secretário: Sr. Roberto Ribeiro Capobianco, ambos escolhidos na forma do Estatuto Social. **5. Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre subscrição de novas ações ordinárias nominativas respeitando o limite do capital autorizado, elevando-se o capital social; b) Rerratificar o Termo de Posse da Diretoria eleita na Ata de Constituição. **6. Deliberações:** Apreciados e discutidos os assuntos da Ordem do Dia, todos cientes das suas peculiaridades, colhidos os votos, foi aprovado por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições: **6.1.** Nos termos da alínea "iii", Parágrafo Sétimo do Artigo 14 do Estatuto Social, aumentar o capital social da Companhia, mediante emissão de 78.855.144 (setenta e oito milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, respeitando o limite do capital autorizado, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, correspondendo ao montante global de R\$ 78.855.144,00 (setenta e oito milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais), à conta de capital social; **6.1.a.** Este aumento é subscrito proporcionalmente à participação societária de cada acionista, integralizado da seguinte forma: (i) R\$ 39.377.572,00 (trinta e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais), até o dia 13/07/2022, mediante depósito em conta corrente da Companhia; e (ii) R\$ 39.477.572,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais), até o dia 13/07/2027; tudo na forma dos respectivos Boletins de Subscrição, os quais serão digitalmente assinados pela Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia; **6.2.** Em razão das deliberações anteriores, o capital social da Companhia passará de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 78.955.144,00 (setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais), dividido em 78.955.144 (setenta e oito milhões, novecentas e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 78.955.144,00 (setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais), dividido em 78.955.144 (setenta e oito milhões, novecentas e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal"; **6.3.** Anexar à presente ata Termo de Posse da Diretoria, eleita na Ata de Constituição da Companhia, após rerratificação da indicação do período de mandato, corrigido de 3 (três) anos para 2 (dois) anos, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, a encerrar-se na data da Reunião do Conselho de Administração a realizar-se após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração, referentes ao ano findo de 2023, prevista para ser realizada até 30/04/2024, com possibilidade de reeleição; **6.4.** Os Conselheiros deliberaram por declarar o atual Quadro Acionário da Companhia, em anexo. **7. Conclusão dos Trabalhos:** Sem mais, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou esta ata em forma de sumário, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada, digitalmente, pelos membros da mesa que a presidiu e por todos os presentes. **Mesa:** Pablo Ricardo de Oliveira Mórbiis - Presidente; Roberto Ribeiro Capobianco - Secretário. **Membros:** Roberto Ribeiro Capobianco; Victor Serrano Pereira; Pablo Ricardo de Oliveira Mórbiis e Ricardo Beraldi Porto. JUCEPAR em 14/07/2022, sob nº 20224662376.

[www.bemparana.com.br](http://www.bemparana.com.br)

**ATENÇÃO GESTOR**

**LEI Nº 14.230/2021**

**PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A negativa de publicidade dos atos oficiais constitui ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

É obrigatório a publicação das matérias legais e atos oficiais que envolvem processos licitatórios em Diários Oficiais e em **JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO**

**BEM  
PARANÁ**

**abra**  
legal  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS  
ESPECIALIZADOS EM  
PUBLICIDADE LEGAL



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A467-2F3B-0DA6-9FB6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A467-2F3B-0DA6-9FB6



### Hash do Documento

1B84CEA022128E3B9790D7902DF0DFCBA9340BC0DB1967ECF0DDEB9F179FB2D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2022 é(são) :

- Roney Rodrigues Pereira (Signatário - EDITORA BEM PARANA LTDA) - 470.195.909-00 em 21/07/2022 00:23 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - EDITORA BEM PARANA LTDA - 76.637.305/0001-70

